



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 79.783 de 22/09/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **80 (oitenta) páginas**, foi apresentado em 14/09/2022, o qual foi protocolado sob nº 109.671, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **79.783** e averbado no registro nº 51.516 de 10/06/2013 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO LAR E FAMILIA

CNPJ nº 18.328.370/0001-18

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 22 de setembro de 2022

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

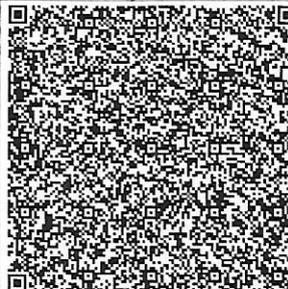
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 569,54	R\$ 162,36	R\$ 111,53	R\$ 30,37	R\$ 38,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 27,63	R\$ 11,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 952,20 *



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201352714115105



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJAA000049270BF22V



Escritório: Av. Nordeste, 917 – S. Miguel Paulista – S. Paulo – 08021-000 -
Fone 11 2031-7140 – Núcleo: Rua João Gomes, 355/359, Novo Rio, Igaci-Al
Declarada de Utilidade Publica Municipal Lei 651 de 09/06/2016.

CNPJ 18.328.370/0001-18

ATA Nº 05

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

As onze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês julho do ano de dois mil e vinte e dois, à Avenida nordestina, nº 917, em São Miguel Paulista, CEP 08021-000, nesta cidade de São Paulo, sede da Associação lar e Família, a Diretoria da Associação, reuniu-se em assembléia extraordinária, para deliberar a respeito da Alteração dos Estatutos da Associação Lar e Família. Conforme convocação do edital, o Sr. Presidente da entidade abriu os trabalhos, tendo como pauta principal o edital de convocação da presente assembléia, cumprimentando a todos e deu inicio aos trabalhos informando a necessidade de alterar os estatutos para melhor atender as necessidades da comunidade em especial a do Distrito Novo Rio, no que se refere a agricultura familiar, em razão das exigências dos órgãos públicos no estado, união e municípios. Aprovando as alterações dos Artigos 2º e 5º. Ficando assim aprovado como segue: ARTIGO 2º Artigo Caput- inclusão das





palavras, §1º - No Desenvolvimento Comunitário I. Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados; II. Servir como elo entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos; III. Participar diretamente, junto a outras entidades congêneres e cooperativas, a nível nacional e internacional, participando de sua direção através de representante para a solução de problemas e de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais; IV. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a movimentos nacionais, com direito a voz e voto; V. Habilitar-se perante as instituições públicas conforme determina o marco regulatório do terceiro setor; VI. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania das pessoas vulneráveis na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA. VII. Apoiar o desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA; VIII. Promover e participar de eventos de caráter social e de interesse comunitário, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos; IX. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA; X. Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar a mais ampla integração e troca de experiências entre todos os seus associados, visando incentivar a



participação de todos na luta por direitos sociais, econômicos, culturais, democráticos, enfim, os mais elementares na esfera dos direitos humanos; XI. Lutar por melhores condições de vida para a comunidade, tais como: saúde, educação, segurança, agricultura familiar, saneamento básico, iluminação pública, abastecimento de água, cultura, esporte e lazer, assistência social, etc.; XII. Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele à associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas; XIII. Divulgar informações, promover encontros, seminários, debates, cursos, palestras, atividades artísticas, visando preparar seus filiados para alcançar seus objetivos comuns; XIV. Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário; XV. Incorporar e administrar, instalações, recursos orçamentários e humanos, equipamentos, patrimônio, legados, etc., de outras entidades, observando suas atividades sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pelas mesmas, resguardando-se sua identidade institucional e sua cultura; XVI. Organizar, credenciar, disciplinar, e instalar emissoras de televisão comunitária, a fim de democratizar o acesso à informação da comunidade; XVII. Reivindicar junto aos poderes públicos, a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; XVIII. Celebrar CONVÊNIOS E CONTRATOS DE GESTÃO com entidades públicas e privadas, com organizações não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de garantir agilidade na execução e difusão de políticas sociais, campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros, reproduzindo com finalidade seus interesses. XIX. A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I - Beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a

JULIO - SP





difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) Não promover ou estimular discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas programações comunitárias; e) Para exploração das atividades de radiodifusão, será criado um Conselho Comunitário, constituído por no mínimo 5(cinco) representantes da comunidade, eleitos por dois anos com início e término de mandato, qualificação completa, CPF/MF, RG, órgão emissor, Estado Civil, Profissão, Nacionalidade, endereço CEP e assinatura, transcrita em ata própria, para tal objetivo nos termos da Lei 9.612/98. III - Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; IV - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da



programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Ficando Obrigatório para implantação destes. §2º - Na Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; I - Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar e pecuária seja in natura ou manufaturados, através do mercado institucional existente, do mercado livre, formal e de concorrência, ou em trânsito aduaneiro (exportação), atendendo as normas de sanidade e inspeção de alimentos, Inmetro e ou congêneres; II- Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento local sustentável; III - estabelecer parcerias com empresas de diversos setores para o fomento a polos setoriais de desenvolvimento econômico, com devido estudo de arranjos e cadeias produtivas, na área de serviços, artesanal, industrial e agroindustrial; IV - Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, melhoramento genético, suinocultura, ovino caprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades investimento e custeio destinados a atender as necessidades dos beneficiários, dentro de sua área de atuação. V - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reflorestamento, preservação dos mananciais de água potável, programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações, busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras; VI- Apoio a investimentos envolvendo eco





eficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismos de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais; VII- Capacitar facilitadores/multiplicadores para utilização voluntária de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes; VIII- Desenvolver projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de unidades de conservação de proteção integral de reservas particulares do patrimônio natural - RPPN integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; IX- Desenvolver Projetos para recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, área de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores de ascarel, áreas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente degradada ou utilizada para outros fins; X- Desenvolver estratégias de educação ambiental e desenvolvimento sustentável; XI- Desenvolver atividades turísticas em contato com a natureza, essencialmente vinculadas à preservação e proteção ambiental dos rios e encostas, como também no eco turismo local e rural. XII- Promover o desenvolvimento de atividades ligadas à produção da Agricultura Familiar, produtos do ramo agrícola e pecuário, execução e gestão de tecnologias sócias em parceria com a iniciativa pública e privada dentre outros, em seus aspectos tecnológicos, culturais, legais, gerenciais, recursos humanos, econômicos e financeiros, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural de suas afiliadas. §3º - Na Assistência Social I- Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente: a) A



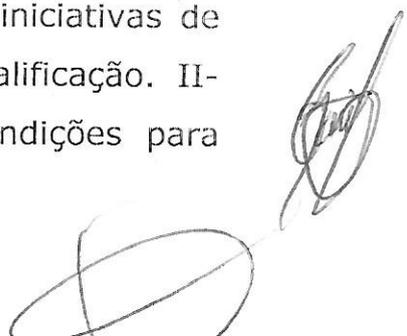


proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; b) O amparo às crianças e adolescentes carentes; c) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a d) promoção de sua integração a vida comunitária. II- Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS; III- Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fornecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS; IV- Atuar na defesa e garantia de direitos daquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS; V- Fomentar iniciativas de garantia de direitos e cidadania promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto a comunidades considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflito agrários, sem acesso a água e/ou energia elétrica e sem escola; VI- Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate a pobreza extrema através de programas voltados para esse tema; VII- Celebrar Convênios, contratos e/ou parcerias com entes públicos ou privados para programas que tenham por objetivo combater a fome e a miséria. VIII- Propor estratégias de capacitação profissional de





forma que gere trabalho e renda, prevenção quaternária, assegurar melhor alimentação e, nutricional e combater a pobreza; §4º - No Enfrentamento a Violência e Combate as Drogas; I- Desenvolver projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, nos diversos níveis de abordagem: a) Primária ou universal promovendo intervenções antecipatórias que visam desencorajar o uso inicial, retardar o seu início, promover a interrupção do consumo de drogas, minimizando ocorrências de situação de risco, ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale; b) Desenvolver projetos da área de prevenção secundária, destinada a alcançar pessoas que já experimentaram algum tipo de álcool e/ou droga, ou usam moderadamente, como objetivo de evitar a evolução para uso mais frequentes ou prejudiciais, fomentando medidas de orientação educativa, diagnóstico através de ação individualizada, a criação de rede de apoio de ajuda mútua, grupos reflexivos nas comunidades, visando maximizar fatores de proteção e minimizar os de risco; c) Desenvolver projetos para a proteção indicada, dizendo respeito as abordagens necessárias no processo de promoção da saúde, na recuperação e na reinserção de indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativas, podendo ser realizado através de ambiente residencial em caráter transitório, sobre a metodologia de comunidade terapêutica, privilegiando ações educativas responsáveis, disciplinadas e coerentes com as potencialidades e limites de cada assistido, envolvendo a pessoa e a família na rede de acolhimento em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social; d) Propor estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social e produtiva/prevenção quaternária de dependentes químicos e seus familiares, em foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação. II- Proporcionar, através de atividades socioculturais, condições para





reintegração no seio da sociedade, de ex-apenados, assegurando a esses, desenvolvimento pessoal e profissional; §5º - Na Infraestrutura e Qualidade de Vida. I- Consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social; II- Desenvolver em parceria com o poder público ou privado a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana ou rural, políticas setoriais de habitação popular, na forma de autoconstrução, administração direta ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional; para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária imóveis para a implantação de projetos habitacionais de interesse social. III- Proporcionar serviços de construção civil, trazendo benefícios à população, promovendo melhores condições de moradia; §6º - Na Diversidade de Gênero; I- Promover Curso de capacitação e formação de mulheres para atuar frente aos diversos espaços de poder e decisão; II- Promover curso de capacitação e formação de mulheres permitindo o fortalecimento político das mesmas, aumentando o seu protagonismo e se somando a outras importantes ações em andamento com o intuito de avançar no combate as desigualdades e a discriminação de gênero, conforme determina os Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU; III- Desenvolver programas que atendam a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; IV. Desenvolver programas de recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais. V. Desenvolver atividades que visem prestar assistência técnica a portadores de deficiência ou necessidades especiais, visuais, motoras, aos





adolescentes e ao idoso; §7º - Na Educação I- Promover através de curso de formação para jovens em situação de risco social; II- Promover educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização de jovens e adultos e complementação do ensino fundamental e ensino médio; III- Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso a novas tecnologias e fomentem a autonomia. IV- Dirigir atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica, ao ensino e a extensão; §8º - Na Inclusão Produtiva, Trabalho e Geração de Renda I- Promover curso de gestão de pequenos negócios, técnicos de qualificação e requalificação profissional, empreendedorismo, assistência social e psicológica a desempregados; II- Difundir direitos do trabalhador (seguridade e previdenciário), orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito entre outras. III- Recrutar, selecionar, contratar e treinar pessoas de níveis elementares, médio e superior, nas diversas atividades do conhecimento humano, visando suprir a necessidade de mão-de-obra para prestar assistência a todas aquelas pessoas envolvidas em ações de interesse do próprio Instituto; §9º - Na Saúde I- Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social de saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; II- Promover saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; III- Desenvolver projetos próprios para atendimento à saúde da mulher, do homem, do idoso, da criança e adolescente, através de programas de esclarecimentos sobre IST/AIDS e outras doenças infectocontagiosas; IV- Prestar atendimento médico ambulatorial restrito a consultas clínicas e exames de imagem ou laboratoriais nas diversas áreas da saúde; V- Implementar programas de combate a endemias e epidemias; §10º - Na Cultura I- Promover Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança artes cênicas, vídeo, cinema, fotografia, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais, implantação de bibliotecas





comunitárias, produção de rádio web e tv, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural; II- Fortalecer e promover o circuito da cultura em Arapiraca realizando intercambio a nível nacional e internacional dentro do mesmo segmento bem como junto a outras tendências culturais; III- Mapear e identificar a cena cultural, realizando pesquisas e registrando as atividades da entidade, bem como formando um banco de dados capaz de resgatar e construir a memória da cultura. §11º - No Esporte e Lazer I- Promover programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outros; II- Desenvolver eventos, competições para grupos em vulnerabilidade social nas diversas áreas esportivas. III- Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos através de projetos esportivos; IV- Promover intercâmbio recreativo e esportivo, com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum; V- Organizar eventos recreativos e/ou esportivos, visando a interação dos associados e dependentes; VI- Promover atividades desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. § 12º No cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º deste estatuto, A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA poderá representar seus beneficiários e assistidos, diretamente, perante as autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal. § 13º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais de interesse público por meio de: a) Execução direta de projetos, programas ou plano de ações; b) Celebração de termo de colaboração, fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; c) Contratação de recursos físicos





humanos, aquisição de empréstimos em instituições financeiras públicas, privadas ou estrangeiras, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. d). Receber, classificar, acondicionar, transformar, industrializar e armazenar os produtos dos associados, podendo, se necessário, organizar serviço de transporte e outros necessários à sua atividade; e) Comercializar os produtos dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais; f) Adotar marcas comerciais e, registrá-las, para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio; g) Registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir quando lhe for conveniente "Conhecimento de Depósitos" e "Warrants" para os produtos dos associados, conservando-os em seus armazéns e frigoríficos próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. Art. 5º Caput – inclusão das palavras A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, bem como firmar convênios, (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arisquem sua dependência, inclusive instituir filiais, ou transformar seu núcleo, criar núcleos ou filiais em outras localidades, caso necessário. § ÚNICO – É permitida a realização de termos aditivos, vedada à alteração do objeto aprovado. Artigo 45 exclusão da palavra regimento interno, inclusão da palavra estatuto, Artigo 47, 45 exclusão da palavra regimento interno, inclusão da palavra estatuto. Inclusão no Artigo 9º a letra h) – É direito de o associado demitir-se



do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas. Inclusão no Artigo 15º Parágrafo único - Compete Privativamente a Assembléia geral destituir os administradores e alterar o estatuto. Para as deliberações citadas é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o previsto no Artigo 51 deste estatuto. Tendo eu Gerisvaldo Ferreira da Silva secretariado a reunião e lavrado a presente ata, a reunião presidida pelo presidente da entidade, ficando aprovadas as alterações propostas, por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a assembléia geral extraordinária as 12: 30, (doze horas e trinta minutos.

São Paulo, 24 de julho de 2022.



Genivaldo

Presidente: Genivaldo Ferreira da Silva.

Genivaldo

Secretario da mesa: Gerisvaldo Ferreira da Silva.

24º Tabelião de Notas da Capital
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - S. Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone (11) 3242-1400/0223

Reconheço a(s) firma(s) sem valor economico por semelhança de GENIVALDO FERREIRA DA SILVA, a qual confere com o padrão arquivado em Cartorio. Valido somente com Selo de Autenticidade. N.190922294326 - SAO PAULO, 19 de Setembro de 2022

1019AA333323
Firma R\$7.50 Em testemunho
Total R\$7.50 LUIS JOSE TADEU MACEDO - SECRETARIO

Colégio de Tabeliães do Brasil - São Paulo

112326

FIRMA 1

S11019AA0333323

Luis Jose Tadeu Macedo
Escritório

